

## Re: Solicitação de esclarecimento



De <licitacao@palmacia.ce.gov.br>  
Para <pregaoeletronico@bbmnet.com.br>  
Data 2023-02-24 08:55



Em 2023-02-23 14:48, [pregaoeletronico@bbmnet.com.br](mailto:pregaoeletronico@bbmnet.com.br) escreveu:

Solicitação de esclarecimento

Edital / Aviso: PERP - 07/2023

Data da postagem: 23/02/2023

Pergunta: CONTINUAÇÃO... "7.10.4. Declaração (com firma reconhecida em cartório) de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo"; A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório". Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes não será necessário o reconhecimento de firma. Nosso entendimento está correto nosso entendimento?

Endereço Eletrônico para obter íntegra do Edital / Aviso e alterações:

<https://www2.bbmnet.com.br> [1]

Links:

[1] [https://mandrillapp.com/track/click/31065845/www2.bbmnet.com.br?](https://mandrillapp.com/track/click/31065845/www2.bbmnet.com.br?n=evJzIjoiSVVvZG92MjRlXkdPaDlKNFdsY2wTFFRSUNjIiwidiI6MSwicCI6IntcInVcIjozMTA2NTg0NSxcInZcIjoxIjFwidXJsXCIGXCJodHRwc2pcXFwvXFxcl3d3dzIuYm1tb...)

Acerca da exigência de de firma reconhecida ou com assinatura digital, vide item 7.11, buscam evitar fraudes já ocorridas neste Município como o caso indevido de documentação de empresas sem o conhecimento dos responsáveis legais destas, sabendo que é prática corriqueira alguns que se apresentam como analistas de licitação, ou "profissionais" de licitação, que por vezes detêm documentação de várias empresas e até mesmo as senhas destes nos sistemas de pregões eletrônicos. Todavia o intuito do gestor é a de facilitar a ampla concorrência e não o contrário, por essa razão é aceito também a assinatura eletrônica, está gratuita, sem ônus algum ao participante, uma vez que toda empresa, por fins fiscais, já possui certificação eletrônica com base nas chaves ICP-Brasil. Logo, muito mais fácil e rápido que ir até um cartório, logo, a exigência cartorária é para quem, mesmo possuindo todas as ferramentas, ainda assim não deseja assinar de forma digital. Ademais os julgados citados no esclarecimento, se lidos por inteiro, coadunam com tal exigência, verificando que o Acórdão 605/2015, não traz nada de novo, tão somente cita em linhas gerais o Acórdão 291/2014, como vemos:

Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:  
9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 - Plenário

Assim e de acordo com a indagação a autenticação digital, por cartório digital, tem por fim o reconhecimento, com fé pública, de que o documento copiado representa fielmente o original. Contudo tal autenticação não fornece segurança de quem ou tal assinatura. Assim reiteramos o que segue pedido em edital. Entretanto se o documento for assinado digitalmente, por certificado digital, sequer necessita de intervenção cartorária.